



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1063/2005, DE 27 JULHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIOS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESCRITOS NO ARTIGO 181, INCISO V, ALÍNEA “e” DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 001/02 C/C ARTIGO 156, INCISO XI DO CTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir crédito tributários constituídos, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através de dação em pagamento de bem imóvel, que será obrigatoriamente destinado ao prolongamento da Av. Paraíba e Paraná nas imediações da área da Empresa Sadia .

§ 1º- Ficam fazendo parte integrante desta Lei as declarações, avaliações, escritura e planta das áreas de 7.629,517m² respectivamente, que seguem anexa a presente Lei.

§ 2º- O referido bem imóvel foi adquirido pelo Município através da Lei nº. 955/2004.

Art. 2º - O referido bem imóvel é de 7.629,517m² a ser desmembrada de uma área maior de 34.465,25m², com matrícula nº. 2.945, de propriedade da Empresa Sadia S.A, livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Art. 3º- Considerar-se-á consumada a dação em pagamento e extinto o crédito tributário no ato da transferência do domínio e a respectiva imissão na posse.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2005.

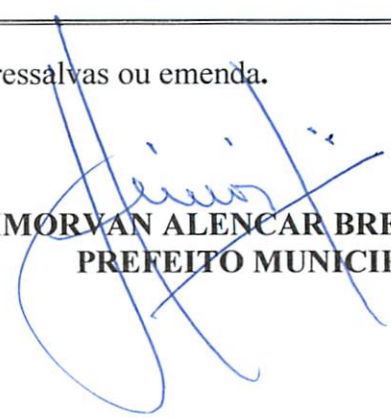
DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



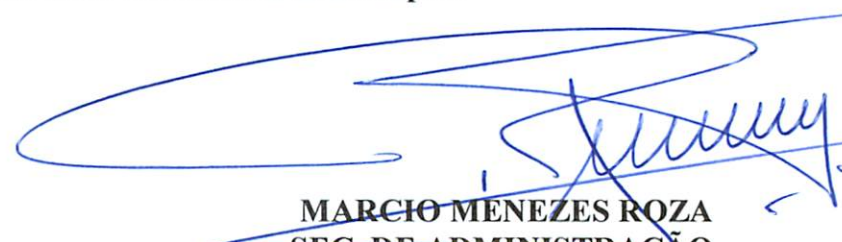
ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**